



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3284

**RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA,**

Prefeito do Município de Itajubá,
Estado de Minas Gerais, usando
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**Dispõe sobre a divulgação dos direitos da
pessoa portadora de Neoplasia Maligna
(Câncer), e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica estabelecida a divulgação dos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), no Município de Itajubá.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita pelos órgãos públicos municipais na rede mundial de computadores pelo seu sitio oficial e, também, em local de fácil acesso e visível ao público, nos meios de comunicação já existentes, de modo que a população possa fazer consultas aos direitos da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo único: Na divulgação deverão ser expostas, dentre outras, as informações conforme o anexo único desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 Outubro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Direitos sociais do paciente portador de neoplasia maligna (câncer)

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio doença;
- c) Isenção de imposto de renda na aposentaria;
- d) Isenção de ICMS e IPI na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) Quitação de financiamento da casa própria;
- g) Saque do FGTS;
- h) Saque do PIS/PASEP;
- i) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- j) Benefícios de prestação continuada (LOAS);
- k) Prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no SUS (artigo 2º, Lei 12.732/2012);
- l) Prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais (artigo 1048, I, do Código de Processo Civil).

Para maiores informações:

Ouvidoria Geral do SUS: tel. 136
Ouvidoria Municipal do SUS: tel. (35) 3692-1863
Disque Ministério da Saúde: 0800 611 997